

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Institui e disciplina o uso de uniforme no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o uso de uniforme padrão aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a integrantes dos seguintes órgãos funcionais:

- I – servidores do Departamento de Cerimonial;
- II – agentes de segurança da Polícia Legislativa;
- III – servidores da Secretaria Legislativa.

Parágrafo único. O uniforme será fornecido pela Assembleia Legislativa.

Art. 2º. A composição, quantidade, características e a forma de uso dos uniformes serão definidas pela Secretaria Geral, que deverá determinar os modelos de uniformes compatíveis com as áreas de atuação dos órgãos envolvidos.

§ 1º. A renovação dos uniformes será efetuada após o período mínimo de 12 (doze) meses, se necessário.

§ 2º. Caso se torne indispensável a substituição de uniforme antes do término do prazo de vida útil, em função de dano, extravio ou desgaste acima do esperado, a Assembleia poderá proceder a reposição do bem, sem ônus, para o servidor, desde que este comprove não ter concorrido para o fato.

§ 3º. O servidor poderá adquirir, caso queira, às suas expensas, uniformes adicionais relativos ao cargo que ocupa, observando os modelos e padrões de tecidos aprovados pela Secretaria Geral.

Art. 3º. É dever do servidor que receber o uniforme zelar pela sua boa apresentação e conservação.

Art. 4º. Ao chefe imediato cabe fiscalizar a correta utilização dos uniformes por parte de seus subordinados, de modo a evitar o uso indevido ou extravio, adotando, quando for o caso, as medidas necessárias para a formalização do processo de indenização a ser encaminhado ao Secretário Geral da Assembleia Legislativa.

Art. 5º. Enquanto não forem distribuídos os uniformes de que trata esta Resolução, os servidores deverão utilizar os atuais, ou na sua falta, trajes comuns compatíveis com o caráter solene e formal das atividades plenárias desta Casa de Leis.

Art. 6º. Será permitida a extensão do uso de uniforme por outros órgãos da Casa, desde que solicitado pelos chefes imediatos, mediante fundamentação plausível.

Art. 7º. O descumprimento das normas desta Resolução, bem como a não utilização ou o uso indevido do uniforme, importarão em aplicação de medida administrativa.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de setembro 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO